

LEI Nº 5.189/2014

Determina que os estabelecimentos que comercializam refeições, no Município de Cariacica, informem os ingredientes utilizados e o valor nutricional das refeições que constem em seus respectivos cardápios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Determina que os estabelecimentos que comercializam refeições, no Município de Cariacica, informem os ingredientes utilizados e o valor nutricional das refeições que constem em seus respectivos cardápios.
- **Art. 2º** Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas normas.
- **Art. 3º** A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Coordenação de Postura.
- **Art. 4º** O descumprimento desta Lei implicará em autuação e multa no valor pecuniário de 250 (duzentos e cinquenta) UFIR Unidade Fiscal de Referência e, em caso de reincidência, a multa será em dobro, assim sucessivamente.

Parágrafo único. A captação do recurso advindo da multa será destinada à Coordenação de Postura.

- Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini,11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS Presidente